



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

PORTARIA N. 5, de 6/8/2019

Aprova a realização e o Regulamento do Prêmio
“Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos
Deputados”.

A PRIMEIRA-SECRETÁRIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, e

Considerando as linhas de atuação “Melhorar a eficiência administrativa e a utilização de recursos” e “Assegurar a infraestrutura adequada e continuidade dos serviços, com foco em acessibilidade, sustentabilidade e segurança das pessoas, da informação e do patrimônio”, constantes do Planejamento Estratégico da Câmara dos Deputados – 2012-2023;

Considerando a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, instituída por meio da Portaria da Diretoria-Geral n. 336, de 2010; e

Considerando as metas de sustentabilidade lançadas pela Primeira-Secretaria para o biênio 2019-2020, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados a realização e o regulamento do Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados”, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados” possui as seguintes finalidades:

I – identificar e reconhecer iniciativas sustentáveis implementadas no âmbito da Câmara dos Deputados que contribuem para o fortalecimento da gestão pública sustentável;

II – estimular iniciativas inovadoras sustentáveis que contribuem para o alcance de resultados que contemplam aspectos sociais, econômicos e ambientais;

III – incentivar e recompensar as unidades administrativas comprometidas com as metas de sustentabilidade lançadas por esta Primeira-Secretaria para o biênio 2019-2020;

IV – compartilhar informações que servirão de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições, especialmente Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária

ANEXO I REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados” será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A Primeira-Secretaria e o Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara) serão os órgãos responsáveis pela organização do Prêmio.

Art. 2º O Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados” tem por finalidade:

I. identificar e reconhecer iniciativas sustentáveis implementadas no âmbito da Câmara dos Deputados que contribuem para o fortalecimento da gestão pública sustentável;

II. estimular iniciativas inovadoras sustentáveis que contribuem para o alcance de resultados que contemplam aspectos sociais, econômicos e ambientais;

III. estimular e recompensar as unidades administrativas comprometidas com as metas de sustentabilidade lançadas por esta Primeira-Secretaria para o biênio 2019-2020;

IV. compartilhar informações que servirão de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições, especialmente Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 3º O Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados” será realizado no período de 7 de agosto a 31 de outubro de 2019, conforme cronograma apresentado no Anexo II deste Regulamento.

DAS CATEGORIAS

Art. 4º As unidades administrativas da Câmara dos Deputados poderão concorrer ao Prêmio com iniciativas sustentáveis nas seguintes categorias:

I. Água;

II. Arquitetura e Construção Sustentável;

III. Compras e Contratações Sustentáveis;

IV. Materiais de Consumo;

V. Energia;

VI. Gestão de Resíduos;

VII. Sensibilização e educação para a sustentabilidade;

VIII. TI Verde.

Parágrafo único. A mesma iniciativa não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

Art. 5º Para fins deste Regulamento, as iniciativas sustentáveis enquadram-se nas seguintes categorias:

I. Água: gestão sustentável desse recurso que envolva o uso ou manejo racional, redução de consumo, combate ao desperdício, reutilização dos recursos e redução de gastos;

II. Arquitetura e Construção Sustentáveis: construção, reforma e intervenções em arquitetura, urbanismo e engenharia que se destaquem pelas soluções de sustentabilidade, otimização de recursos e/ou eficiência energética;

III. Compras e Contratações Sustentáveis: comprometimento das unidades com a inserção da sustentabilidade em todas as etapas da contratação, do planejamento à fiscalização;

IV. Materiais de Consumo: gestão sustentável de materiais de consumo, como papel, copo de plástico, garrafa de água mineral, envolvendo uso ou manejo racional, redução de consumo, combate ao desperdício e redução de gastos;

V. Energia: gestão sustentável da energia elétrica, envolvendo utilização eficiente, redução de consumo, combate ao desperdício e redução de gastos;

VI. Gestão de Resíduos: gestão ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando a não geração, a reutilização, a reciclagem e a compostagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

VII. Sensibilização e educação para a sustentabilidade: mudança de comportamento e adoção de uma cultura de sustentabilidade por parte de servidores e colaboradores da Câmara dos Deputados;

VIII. TI Verde: incorporação de princípios e ações de sustentabilidade em projetos ligados à tecnologia da informação.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderá concorrer ao Prêmio qualquer unidade administrativa, a partir do nível de seção, dispensada a anuência da instância superior.

§ 1º No caso de iniciativas desenvolvidas por mais de uma unidade administrativa, deve-se apontar a unidade que representará a iniciativa na premiação.

§ 2º As unidades administrativas participantes poderão inscrever uma ou mais iniciativas ao Prêmio nas categorias que considerarem convenientes.

Art. 7º As iniciativas sustentáveis a serem inscritas no Prêmio devem atender aos seguintes requisitos:

I. estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento;

II. apresentar evidências tangíveis e resultados concretos quantitativos e/ou qualitativos.

Parágrafo único. Não poderão participar projetos que tenham sido concluídos há mais de cinco anos da data da inscrição.

DAS COMISSÕES

Art. 8º A organização do Prêmio contará com duas Comissões:

I. Comissão Organizadora: comissão composta por servidores da Primeira-Secretaria e do Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara);

II. Comissão Julgadora: comissão composta por cinco integrantes, sendo três do Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara), um da Secretaria de Controle Interno e um da Consultoria Legislativa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição será realizada, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no *site* da Primeira-Secretaria, conforme exemplo constante do Anexo III deste regulamento, dentro do prazo previsto no Anexo II.

Parágrafo único. Deverá ser preenchido um formulário para cada iniciativa candidata ao Prêmio, sem limite de inscrição por unidade.

Art. 10. Com o objetivo de ilustrar a implantação da iniciativa, o interessado pode incluir fotografias e vídeos, que não serão considerados objeto de julgamento, mas de consulta e apoio à avaliação da iniciativa.

§ 1º As fotografias serão postadas em plataforma online e o link de acesso informado no formulário de inscrição, observadas as seguintes orientações:

- I. quantidade máxima: 5 (cinco) fotografias por proposta;
- II. resolução mínima: 1024x768 pixels;
- III. legendas até o máximo de 150 caracteres, com descrição do teor;
- IV. créditos de autoria.

§ 2º Os vídeos serão postados em plataforma online e o link de acesso informado no formulário de inscrição, observadas as seguintes orientações:

- I. duração máxima: 3 (três) minutos;
- II. qualidade mínima: 640x480 pixels.

Art. 11. Não serão permitidas alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega, salvo por solicitação da Comissão Julgadora.

Art.12. As informações prestadas são de inteira responsabilidade das unidades administrativas.

Art. 13. As inscrições no prêmio são gratuitas.

Art.14. A confirmação da inscrição será comunicada no *site* da Primeira-Secretaria.

Art. 15. Finalizado o período das inscrições, a Comissão Julgadora realizará a pré-avaliação das iniciativas, consistente na verificação da adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância formal ou material.

DA PREMIAÇÃO

Art. 16. O resultado final do Concurso será publicado na intranet da Câmara dos Deputados, na data provável de 28 de outubro de 2019.

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada na Câmara dos Deputados, por ocasião das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 18. Será premiada a melhor prática em cada categoria prevista no art. 4º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O prêmio consistirá em uma medalha para a unidade administrativa vencedora e uma ação de capacitação de curta duração relacionada ao tema, em território nacional, para um servidor envolvido em cada prática premiada, escolhido por consenso ou sorteio entre a equipe da unidade, observados os termos do Regulamento do Cefor, instituído por meio do Ato da Mesa n. 41/2000.

Art. 19. As oito práticas premiadas concorrerão, ainda, ao Prêmio “Gestão Sustentável do Ano”, mediante votação a ser realizada na intranet da Câmara dos Deputados.

§ 1º O Prêmio “Gestão Sustentável do Ano” consistirá em uma estatueta e um evento de celebração para a equipe diretamente relacionada com a prática vencedora.

§ 2º A mesma unidade administrativa poderá ser premiada em mais de uma categoria.

DA AVALIAÇÃO

Art. 20. As iniciativas sustentáveis inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios:

I. Aplicabilidade e replicabilidade: facilidade, praticidade e viabilidade de implementação da iniciativa sustentável, permitindo o compartilhamento com outras unidades da Câmara dos Deputados, órgãos ou esferas do Poder Público.

II. Eficácia: alcance do resultado prático da iniciativa seja econômico, social, ambiental ou de mudanças em processos de trabalho.

III. Impactos culturais: contribuições, diretas ou indiretas, dos resultados alcançados para a mudança de cultura e modelo mental das pessoas.

Art. 21. A Comissão Julgadora atribuirá às iniciativas pontuação para cada critério com valor representado por número inteiro compreendido em uma escala de zero a dez.

§ 1º A pontuação final da iniciativa será a soma aritmética da pontuação alcançada em cada critério de julgamento.

§ 2º A iniciativa vencedora será aquela que atingir a maior pontuação final nas respectivas categorias.

§ 3º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.

Art. 22. O resultado da avaliação de cada iniciativa será objeto de relatório a ser elaborado pela Comissão Julgadora e encaminhado à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela Comissão

Organizadora, do qual poderão constar imagens, vídeos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

Art. 23. A Comissão Julgadora realizará visita técnica às unidades administrativas responsáveis pelas iniciativas vencedoras de cada categoria, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e confirmar a pontuação atribuída à iniciativa.

§ 1º A visita técnica será realizada por equipes de, no mínimo, dois membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Durante a visita técnica, as unidades administrativas responsáveis realizarão uma apresentação da iniciativa à Comissão Julgadora.

§ 3º Serão desclassificadas as iniciativas em relação às quais for constatada a existência de informações falsas ou de sua descontinuidade.

Art. 24. Os resultados das avaliações da Comissão Julgadora constarão de atas, lidas e aprovadas por seus membros.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pela Comissão Julgadora serão irrecorríveis.

DA VOTAÇÃO

Art. 25. As práticas vencedoras de cada categoria, totalizando oito iniciativas sustentáveis, concorrerão ao Prêmio “Gestão Sustentável do Ano”.

§ 1º A escolha da melhor iniciativa será feita mediante votação pelos servidores e parlamentares da Câmara dos Deputados.

§ 2º A votação ocorrerá na intranet da Câmara dos Deputados, no período especificado no Anexo II deste Regulamento.

§ 3º Cada servidor ou parlamentar poderá votar em apenas uma iniciativa.

§ 4º Cada voto tem valor igual e unitário, para fins de apuração.

§ 5º Receberá o título de Gestão Sustentável do Ano aquela que receber a maior votação, dentre as oito concorrentes.

§ 6º Em caso de empate no primeiro lugar, será vencedora a prática que apresentar a maior pontuação, seguindo o disposto no art. 21 deste Regulamento.

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 26. A inscrição para concorrer ao Prêmio implicará a aceitação tácita de eventual publicação, divulgação, compartilhamento e utilização das iniciativas sustentáveis inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 27. Os organizadores poderão compartilhar com outras instituições públicas e divulgar, por qualquer meio e sem limite de prazo, especialmente para Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, de maneira parcial ou integral, as iniciativas e projetos inscritos pelas unidades administrativas no Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados”.

Art. 28. As iniciativas premiadas constarão do Banco de Melhores Iniciativas de Sustentabilidade da Câmara dos Deputados, no *síte* do Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A inscrição no Prêmio implica na prévia e integral concordância dos participantes com as normas deste Regulamento.

Art. 30. A participação como membro das Comissões Organizadora ou Julgadora constitui atuação de caráter voluntário e não oneroso.

Art. 31. À Primeira-Secretaria é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste Regulamento, com a devida publicidade.

Art. 32. Informações adicionais relativas ao presente Regulamento poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem ao Serviço de Sustentabilidade (EcoCâmara) ecocamara@camara.leg.br e pelo telefone (61) 3216-5669.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO II
Cronograma

Data provável	Evento
7 de agosto de 2019	Abertura das inscrições
6 de setembro de 2019	Encerramento das inscrições
13 de setembro de 2019	Prazo final para entrega da pré-avaliação pela Comissão Julgadora
23 de setembro de 2019	Prazo final para encerramento das visitas técnicas
7 de outubro de 2019	Prazo final para entrega dos relatórios com o resultado das avaliações à Comissão Organizadora
14 de outubro de 2019	Divulgação das iniciativas sustentáveis vencedoras por categoria e início da votação da Iniciativa de Gestão Sustentável do Ano
25 de outubro de 2019	Término da votação da Iniciativa de Gestão Sustentável do Ano
28 de outubro de 2019	Divulgação do resultado final
31 de outubro de 2019	Cerimônia de premiação

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Unidade administrativa:
Responsável pela prática:
E-mail:
Telefone:
Categoria: <input type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Arquitetura e Construção Sustentáveis <input type="checkbox"/> Compras e Contratações Sustentáveis <input type="checkbox"/> Materiais de Consumo <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Gestão de Resíduos <input type="checkbox"/> Sensibilização e educação dos servidores <input type="checkbox"/> TI Verde
Título da iniciativa:
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do Prêmio “Destaque Gestão Sustentável na Câmara dos Deputados” da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

PRÁTICA SUSTENTÁVEL

Título:
Descrição da iniciativa (limite de cinco páginas):
Histórico de implementação (limite de duas páginas):
Relevância da iniciativa em relação aos critérios indicados no art. 20 do Regulamento (limite de três páginas):